

RESOLUÇÃO CONSEPE 41/2005

**APROVA O REGULAMENTO DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO, DO CURSO DE ENGENHARIA
MECÂNICA – AUTOMAÇÃO E SISTEMAS,
DO CÂMPUS DE CAMPINAS, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 35/2005 – Processo 35/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Engenharia Mecânica – Automação e Sistemas, do câmpus de Campinas, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 41/2005

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA – AUTOMAÇÃO E SISTEMAS
CÂMPUS DE CAMPINAS
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE**

Artigo 1.º O presente regulamento origina-se da obrigatoriedade do cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que é parte integrante da grade curricular do curso de Engenharia Mecânica – Automação e Sistemas.

**CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS**

Artigo 2.º O TCC é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional do estudante do curso e consiste no desenvolvimento de trabalho prático, acompanhado de monografia, sobre temas relacionados à Engenharia Mecânica – Automação e Sistemas.

Parágrafo único. O TCC caracteriza-se por ser um exercício de pesquisa, criação, construção, avaliação e reflexão, visando uma produção de aplicação prática.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Artigo 3.º O TCC tem como objetivos:

- I. orientar os estudantes para que a escolha do tema e a metodologia do seu desenvolvimento sejam direcionadas para a realidade tecnológica e pela preocupação de contribuir para o seu aperfeiçoamento e sua aplicabilidade na solução de problemas na sociedade;
- II. capacitar o estudante à elaboração e exposição de seus trabalhos através de metodologia adequada;
- III. analisar, explicar e avaliar o objeto de estudo, culminando em possíveis soluções e/ou novas propostas, e tendo em mente que a sociedade a que ele pertence deve ser o principal beneficiado pelo seu trabalho em engenharia;
- IV. promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso, de forma a contribuir para a formação integral do aluno.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 41/2005

**CAPÍTULO IV
DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO**

Artigo 4.º A supervisão do TCC será feita por um professor, designado pelo Coordenador de Curso, e a ele caberá:

- I. organizar o calendário da elaboração dos trabalhos;
- II. organizar os grupos de professores orientadores e respectivos orientandos, com implantação de horários a serem observados e propostas de temas a serem desenvolvidos;
- III. organizar os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação;
- IV. analisar se a estrutura disponível é suficiente para a execução dos projetos;
- V. entregar as notas e faltas dentro dos prazos previstos no calendário da Universidade.

Artigo 5.º A orientação será feita pelo professor orientador, sendo cabível a participação voluntária de outros professores do curso, desde que previamente acordado entre o orientador e os orientandos.

§ 1.º O professor orientador deverá encaminhar ao supervisor de TCC um termo de aceite no qual especifica, além dos dados do orientando, o tema a ser desenvolvido.

§ 2.º Na ocorrência de desistência da orientação por parte do professor orientador, o mesmo deverá comunicar por escrito ao professor supervisor de TCC informando a data da desistência e seu motivo.

§ 3.º O professor orientador deverá, obrigatoriamente, manter vínculo empregatício com a Universidade São Francisco, ficando vedada a orientação por profissionais que não fazem parte do corpo docente desta Universidade.

Artigo 6.º A orientação será feita por meio de:

- I. realização de atividades práticas;
- II. orientação coletiva e individualizada;
- III. registros individualizados e periódicos das entrevistas de orientação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 41/2005

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO

Artigo 7.º O TCC consiste em desenvolver um trabalho individual conforme previsto no capítulo II deste Regulamento, de comum acordo entre o professor orientador e o orientando.

Parágrafo único. Para se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante deverá estar aprovado nas disciplinas Tópicos em Engenharia Mecânica e Projetos em Engenharia Mecânica I e estar matriculado na disciplina Projetos em Engenharia Mecânica II.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO FINAL

Artigo 8.º A apresentação final do TCC consistirá de 2 partes:

- I. apresentação da monografia, obedecendo às normas da Universidade;
- II. apresentação do objeto do TCC e argüição.

§ 1.º O TCC deverá ser apresentado perante uma banca examinadora composta por três membros:

- I. pelo professor orientador, como Presidente da banca;
- II. por 1 professor do curso de Engenharia Elétrica;
- III. por 1 professor escolhido entre o corpo docente da Universidade ou convidado.

§ 2.º Cada aluno terá um tempo pré-estabelecido para apresentar o objeto de seu TCC, cabendo à banca a argüição para dar base à sua avaliação. Recomenda-se um tempo de até 20 minutos para a exposição oral do trabalho.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 41/2005

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Artigo 9.º A nota da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso será a média aritmética das notas obtidas nas duas formas de apresentação dos trabalhos:

- I. nota da monografia – 0 a 10 pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora;

- II. nota da apresentação oral do trabalho de conclusão de curso - 0 a 10 pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora.

§ 1.º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0.

§ 2.º Os critérios para a avaliação oral serão elaborados pelo supervisor do TCC e pela equipe de orientadores, sendo previamente divulgados aos alunos e examinadores.

§ 3.º As avaliações das bancas são soberanas, não estando sujeitas a revisões quanto às notas atribuídas e não cabendo avaliação final.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10. As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pelo Coordenador de Curso de Engenharia Mecânica, sendo ouvidos os professores supervisores e orientadores da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, observadas as normas dos conselhos superiores da Instituição.